



LEI N. 10.630.

Autores: Vereadores Jean Carlos Marques Silva e Homero Figueiredo Lima e Marchese.

Estabelece a obrigatoriedade da exibição, pelas escolas da rede pública municipal de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, dos resultados e metas das escolas públicas municipais no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Todos os estabelecimentos públicos municipais de ensino básico ficam obrigados a afixar placa com os resultados da unidade no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – em local de ampla visibilidade.

§ 1.º A placa exibirá, também, as metas para as avaliações seguintes e as médias do índice obtidas pelas escolas públicas municipais de Maringá, do Paraná e do Brasil, na mesma faixa etária e/ou grupo.

§ 2.º A placa colocará em destaque o IDEB da unidade em que estará afixada, com todos os dados relativos à unidade em questão, devendo constar com fonte em negrito e de tamanho, pelo menos, duas vezes superior ao tamanho dos demais itens.

§ 3.º A placa terá área mínima não inferior a 1m² (um metro quadrado), que, para melhor visualização, representará os resultados obtidos através de gráfico.

§ 4.º As unidades atualizarão os dados nas placas no prazo máxima de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.



LEI N. 10.630.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação exibirá em seu sítio eletrônico, em página própria da Administração Municipal, os resultados de todas as unidades escolares públicas municipais no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, as metas para as avaliações seguintes e as médias do índice obtidas pelas escolas públicas municipais de Maringá, do Paraná e do Brasil, na mesma faixa etária e/ou grupo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a cada estabelecimento de ensino e à Secretaria Municipal de Educação cumpri-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Paço Municipal, 14 de junho de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete